
Lei 1309/2025

(Projeto de Lei nº 032/2025 – Autoria: Vereador Bel MR)

DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DA TEMÁTICA DE EDUCAÇÃO CLIMÁTICA NO PROGRAMA DE ENSINO DAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CONDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Constitucional do Município de Conde, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 60, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Conde, Estado da Paraíba faz saber o que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Inclui-se a temática de Educação Climática no programa de ensino das escolas da rede pública da Cidade de Conde, com base no art. 225, § 1º, VI, da Constituição Federal, que será ministrado como conteúdo transversal multidisciplinar e multi metodológico, nas diversas disciplinas que compõem a grade curricular.

Art. 2º O desenvolvimento da Educação Climática, abrangerá dentre outros aspectos os seguintes temas:

I. Mudanças climáticas, aquecimento global, geopolítica e a emergência da crise do clima;

II. Integridade da biosfera;

III. Fenômenos atmosféricos: formação de nuvens, pressão atmosférica, temperatura, ventos, precipitação e suas possíveis relações com as mudanças do clima;

IV. Oceano e seu papel para regular o clima;

V. Sustentabilidade: Direito e obrigação de todos. A Agenda 2030 e os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável;

VI. História dos movimentos climáticos, ambientalismo interseccional e práticas sustentáveis;

VII. O Antropoceno: a atividade humana e as emissões de Gases de Efeito Estufa, a poluição e os impactos no clima;

VIII. Consciência planetária, humanidade e ética, condição ecológica e humana;

IX. Convenção Quadro Das Nações Unidas sobre o Clima, Conferência das Partes das Nações Unidas sobre Mudanças Climáticas e o Acordo De Paris;

X. Necessidade de ação: mitigação, adaptação e resiliência;

XI. Impactos das mudanças climáticas, justiça climática e racismo ambiental;

XII. Povos originários, seus saberes e soluções baseadas na natureza;

XIII. Transição energética justa: Brasil e o panorama global;

XIV. Mudanças no uso da terra, agricultura, agropecuária e agroecologia;

XV. Biomas brasileiros, biodiversidade e alterações ambientais;

XVI. Contexto regional e mudanças do clima local;

XVII. A floresta em pé e a economia verde; desmatamento;

XVIII. O Bioma Caatinga: desafios, diferenciação, potencialidades e sequestro de carbono;

XIX. Educação ecológica e o Direito da Natureza: Recursos e Meio Ambiente;

XX. Espaços urbanos, moradias e lazer.

Parágrafo único. As temáticas serão abordadas de forma padronizada, com regularidade, observando-se, para tanto, o nível de ensino, a realidade de cada unidade educacional e o perfil regional.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conde, 23 de setembro de 2025.

KARLA PIMENTEL
Prefeita de Conde